



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 11/2024

I - Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Altran José Farias Lima, que visa conceder o Título Honorífico de “CIDADÃO MONTEMORENSE” ao Exmo. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, ex presidente do Brasil.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, por sua dedicação ao serviço público e a causa do Brasil.

II - Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Legislativo, encontrando respaldo em nosso Regimento Interno no seu artigo 176 da casa Legislativa e, não obstante, será necessário voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, como dispõe o inciso V do artigo 470 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

Está definido o Decreto Legislativo na Lei Orgânica do Município de Monte Mor, em seu artigo 24, inciso VI e concomitante com o artigo 148, alínea d, e artigo 310 da resolução 02/2012.

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência do vereador, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Em relação a Lei Complementar Federal 95/1998, o Projeto de Decreto Legislativo possui epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das exigências. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso, também foram atendidas as exigências dos artigos 150 e 201 da resolução 02/2012.

Embora a prestação de homenagens e concessão de honrarias seja prática corrente nos municípios, com intuito de **prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de algum modo para o desenvolvimento da cidade de Monte Mor ou para o bem coletivo, o decreto legislativo em questão **não atende** ao que determina a Resolução 02/2012.

Fato notável que o Exmo. Sr. Michel Temer, ex presidente do Brasil, tem currículo invejável e é grande nome na esfera política e na sociedade civil, porém, para a concessão de um título de cidadão montemorense é preciso que exista um **reconhecimento público de serviços prestados ao Município, o que não consta na justificativa do referido Projeto.**

O Projeto, em sua justificativa, narra toda a trajetória do ex Presidente e de suas formações, mas **não indica nenhuma relação de trabalhos ou serviços prestados a Monte Mor.**

O parecer jurídico desta Casa Legislativa aponta na fl. 2, a necessidade de prestação de serviços ao Município, conforme preceitua o art. 176 do Regimento Interno e as fls. 4/5 menciona a necessidade de que os serviços prestados não sejam por dever de ofício, conforme preceitua o art. 310 do Regimento Interno, que seria o óbice de tramitação deste Projeto.

Mesmo diante de uma afronta ao Regimento ou de uma ausência adequada de justificativa, o jurídico emite parecer favorável, quando há claramente uma afronta ao que aduz o Regimento, no seu artigo 310, vejamos:

Art. 310. Não se consideram, em hipótese alguma, serviços relevantes prestados a Monte Mor, os atos praticados por dever de ofício ou por autoridades constituídas. (g.n.)

É inquestionável o belíssimo trabalho realizado pelo Exmo. Sr. Michel Temer quando Procurador, Secretário, Deputado e até mesmo como ex Presidente do Brasil, mas não há **nenhuma ação reconhecida ou serviço prestado diretamente ao Município, sendo esta uma exigência quando se trata da concessão de título honorífico de cidadão Montemorense.**

Ter feito diversas ações que beneficiaram o coletivo, quando ocupava cargo público, é considerado que estava agindo com dever de ofício, por ser autoridade constituída, não por ter exercido nenhuma ação direcionada ao Município de Monte Mor.

III- Voto do Relator

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Pelo exposto, conclui se que há afronta ao que determina a Resolução 02/2012 (Regimento Interno) pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **DESFAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 11/2024, devendo o mesmo ser arquivado.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene

Joandsin da Silva

CPF: *****



Data:17.06.2024

WAL DA FARMACIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORA

ADILSON PARANHOS

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: *****



Data:17.06.2024

ANDRÉA GARCIA

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO